

DELIBERAÇÃO CECA/CLF Nº 4.748, DE 24 DE OUTUBRO DE 2006

Determina o cumprimento de exigências.

A Comissão Estadual de Controle Ambiental – CECA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano do Estado do Rio de Janeiro, através de sua Câmara de Licenciamento e Fiscalização, em reunião de 24/10/2006, e no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 21.287, de 23/01/95,

CONSIDERANDO o que consta do Processo nº E-07/201.158/2006, referente à empresa OFICINA DE LANTERNAGEM 9, situada na Alameda Luiza Angélica nº 175, Balneário, município de Angra dos Reis,

CONSIDERANDO ser a Intimação o instrumento administrativo que tem como objetivo dar ciência da medida cautelar adotada pelo agente fiscalizador, determinando as providências a serem adotadas pelo infrator no caso disposto no artigo 29 da Lei nº 3.467/2000,

CONSIDERANDO a Intimação nº 640.873, de 25/11/2004, para paralisação de qualquer atividade no local,

CONSIDERANDO o Relatório de Vistoria ARBIG nº 217/2004, que informa que, durante vistoria realizada em 23/11/2004, foi verificada a operação de atividade de pintura a pistola, lixagem e lubrificação, incluindo aspensão de sabão industrial líquido e óleos lubrificantes,

CONSIDERANDO não haver requerimento de licença ambiental para a referida atividade,

CONSIDERANDO o disposto no art. 29 e parágrafos da Lei nº 3.467/200,

D E L I B E R A:

Art. 1º – Determinar à OFICINA DE LANTERNAGEM 9 que, no prazo de 30 dias (trinta) dias, regularize sua situação junto ao SLAP da FEEMA.

Parágrafo Único – Caso a empresa não cumpra a exigência do caput deste artigo, ficará o Presidente da CECA autorizado a solicitar ao Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Urbano a interdição de suas atividades.

Art. 2º – Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 24 de outubro de 2006

JOSÉ PAULO JUNQUEIRA LOPES
Presidente

Publicada no Diário Oficial de 31/10/06.